



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI E A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO/MS E A EMPRESA INTERSEG ENGENHARIA DE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO-LTDA.

I – A CÂMARA DE ELDORADO/MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Irmã Aristela, Nº 800, Bairro: centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o Nº 70.524.376/0001-80, neste ato representada pelo Vereador Presidente, Sr. José Martins, portador do RG Nº 000899794 – SSP/MS e CPF Nº 403.910.351-34, residente e domiciliado na Rua Santa Terezinha, 1599, Bairro: Centro, cidade de Eldorado-MS doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **INTERSEG-ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, pessoa jurídica, com endereço na Av. D, nº 419, Quadra-G11 Lote 01 Esq. com Rua 9 Edif. Comercial Marista Sala 401, inscrita no CNPJ nº 43.344.113/0001-17, neste ato representado pelo Sr. Tennyson Ribeiro Costa Galego, brasileiro, engenheiro ambiental, portador da cédula de identidade RG nº 404678580 SSP/SP, e do CPF nº 320.591.668-96, doravante denominada **CONTRATADA**.

II – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sr. Presidente da Câmara, exarada em despacho constante no Processo nº. 002/2023 – Dispensa de Licitação nº. 001/2023, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

III – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços relacionados a SST, na emissão de documentações para adequação do eSocial. Apresenta a correta concessão da insalubridade e periculosidade de acordo com a NR 15, NR 16 e demais leis, avaliando e instruindo nos riscos relacionados a saúde e segurança dos servidores da Câmara Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul.

I - LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO, em conformidade com a Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, Normas Regulamentadoras (NR), aprovadas pela Portaria n.º 3.214, de 08/06/1978, Decreto n.º 3.048, de 06 de maio de 1999.

II - PGR – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO, em conformidade com a Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, Norma Regulamentadora (NR 01),



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

aprovada pela Portaria n.º 3.214, de 08/06/1978, e atualizado pela Portaria SEPRT n.º 6.730, de 09 de março de 2020.

III - PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, em conformidade com a Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, Norma Regulamentadora (NR 07), aprovada pela Portaria n.º 3.214, de 08/06/1978

1.2 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

a) Processo Licitatório 002/2023.

1.3 - Os documentos referidos no item "1.2", são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações contidas no Termo de Referência e Contrato, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

2.2 - A empresa Contratada ficará obrigada a prestar os serviços conforme Proposta de Preços e especificação acima, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

3.2 - Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;

3.3 - Realizar, com seus próprios recursos e/ou mediante a contratação de terceiros, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE;

3.4 - Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de qualquer natureza relacionadas com este contrato;

3.5 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação na modalidade que deu origem a este ajuste;

3.6 - Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação aos empregados de terceiros contratados;

3.7 - Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

RUA: IRMÃ ARISTELA, 800 CX. P. 003 - CEP. 79970-000 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA - FONE (67)3473-2433
FONE: (67) 3473-1221 - (67) 3473-1988 - CNPJ 70.524.376/0001-80
E-MAIL: camaraeldorado@camaraeldorado.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3.8 - Manter, por si, por seus representantes e contratados, irrestritos e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos;

3.9 - Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato;

3.10 - Realizar obrigatoriamente uma visita técnica mensal sem custos à Contratante, ficando a critério da Administração escolher o dia de cada atendimento;

3.11 - Oferecer assistência técnica via acesso remoto, comunicador instantâneo e/ou telefone sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

4.2 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

4.3 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços.

4.4 - Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.

4.5 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O valor global da contratação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

5.2 - Os pagamentos decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste contrato, serão efetuados em parcela única, com vencimento até o dia 10 (dez) do mês em referência do contrato, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

5.3 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes, montagem e instalação dos produtos.

5.4 - A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

5.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5.6 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, CNDT e com o FGTS.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

6.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o Termo de Referência.

6.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.3 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado o jurídico da Câmara Municipal para o devido parecer.

6.4 - Caso haja redução nos preços licitados, a CONTRATANTE, solicitará formalmente a Contratada, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência da redução.

6.5 - Os serviços contratados poderão ser alterados ou sofrer supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo valor total, sem que caiba à contratada qualquer reclamação, conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - A vigência do presente Contrato será até 31/12/2023 a iniciar-se na data de sua assinatura.

7.2 - A Contratante poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante decisão administrativa fundamentada, e de comum acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	ENTIDADE/ÓRGÃO/UNID/FUNCIONAL/ELEMENTOS DE DESPESA/FONTE
1	<i>Câmara Municipal de Eldorado</i>
01	<i>Câmara Municipal de Eldorado</i>
01.01	<i>Câmara Municipal de Eldorado</i>
01.031.0101.2.001	Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
100000	100000

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9.1 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, art. 81 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e responsabilidade civil e criminal:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida;
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução;
- c) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou forma de cobrança administrativa ou judicial.

9.2 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados á (citar o órgão) pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 - Nenhuma Sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Câmara Municipal de Eldorado-MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

9.5 - Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará o órgão comprador liberado para se achar conveniente, anular a Nota de Empenho ou Rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.

9.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela CONTRATADA em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 137 da mesma Lei.
- d) Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Eldorado/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Eldorado-MS, 31 de Março de 2023.

TENNYSON
RIBEIRO
COSTA
GALEGO:3205
9166896

Assinado de forma
digital por TENNYSON
RIBEIRO COSTA
GALEGO:3205916689
6
Dados: 2023.03.31
11:54:25 -03'00'

José Martins
Presidente da Câmara Municipal de Eldorado
Contratante

Interseg-Engenharia de Segurança e
Medicina do Trabalho Ltda
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: Claudinei Francisco de Paula
CPF: 543.494.001-68

NOME: José Osvaldo de Souza Soares
CPF: 005.655.781-70



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO/MS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 001/2023

DATA 31/03/2023

PARTES : 1 – CONTRATANTE – CAMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS
ENDEREÇO: RUA IRMÃ ARISTELA Nº 800
CIDADE/ESTADO: ELDORADO-MS
CNPJ: Nº 70.524.376/0001-80 **INSCR/EST. ISENTO**

PARTES: 2 – CONTRATADO - INTERSEG-ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA
ENDEREÇO: AV. D Nº 419, QUADRA-G11 LOTE 01 ESQ. COM RUA 9 EDIF. COMERCIAL MARISTA SALA 401
CIDADE/ESTADO: GOIANIA-GO
CNPJ Nº 43.344.113/0001-17 **INSCR/EST.: 5472741**

OBJEITO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços relacionados a SST, na emissão de documentações para adequação do e-social. Apresenta a correta concessão da insalubridade e periculosidade de acordo com a NR 15, NR 16 e demais leis, avaliando e instruindo nos riscos relacionados a saúde e segurança dos servidores da Câmara Municipal de Eldorado Estado de Mato Grosso do Sul.

I - LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO, em conformidade com a Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, Normas Regulamentadoras (NR), aprovadas pela Portaria n.º 3.214, de 08/06/1978, Decreto n.º 3.048, de 06 de maio de 1999.

II - PGR – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO, em conformidade com a Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, Norma Regulamentadora (NR 01), aprovada pela Portaria n.º 3.214, de 08/06/1978, e atualizado pela Portaria SEPRT n.º 6.730, de 09 de março de 2020.

III - PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, em conformidade com a Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, Norma Regulamentadora (NR 07), aprovada pela Portaria n.º 3.214, de 08/06/1978

VALOR GLOBAL R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

VIGÊNCIA: DE 31/03/2023 COM TÉRMINO EM: 31/12/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

ORGÃO 01 – CAMARA MUNICIPAL DE ELDORADO
UNIDADE 01.01 – CAMARA MUNICIPAL DE ELDORADO
01.031.101.2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA


José Martins
Presidente

RUA: IRMÃ ARISTELA, 800 CX. P. 003 - CEP. 79970-000 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA - FONE (67)3473-2433
FONE: (67) 3473-1221 - (67) 3473-1988 - CNPJ 70.524.376/0001-80
E-MAIL: camaraeldorado@camaraeldorado.ms.gov.br

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO/MS e DHIONE WESLEY RIBEIRO DE SOUZA (RAFAELA RIBEIRO DE SOUZA)

Objeto: Contratação de cuidador para atendimento domiciliar a paciente em situação de risco, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência

Dotação Orçamentária: 05.13.08.244.0601-2.054.3.3.90.36.1.500.0000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física

Fonte: Recurso próprio

Valor: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

Vigência: 31/03/2023 à 30/03/2024

Data da Assinatura: 31/03/2023

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21

Assinam: AGUINALDO DOS SANTOS, pela contratante e DHIONE WESLEY RIBEIRO DE SOUZA, nome social RAFAELA RIBEIRO DE SOUZA, pela contratada.

Matéria enviada por DAIANE FERREIRA PEDRO

Gabinete

Republica-se por incorreção

DECRETO MUNICIPAL Nº147, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o sistema eletrônico informatizado para a realização das contratações da Lei nº 14.133 de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Eldorado -MS.

AGUINALDO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA :

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o sistema eletrônico informatizado para a realização das contratações da Lei nº 14.133 de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal de Eldorado/MS, de acordo com o disposto no § 1º do art. 175 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 2º A Administração Pública Municipal direta de Eldorado/MS, adotará os sistemas de Compras do Governo Federal e o Compras BR para a realização das contratações eletrônicas regidas pela Lei nº 14.133 de 2021.

Parágrafo único. O referido sistema possui integração com a Plataforma +Brasil e com o Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP, efetivada mediante APIs (*Application Programming Interface*).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José Antônio Joaquim Caseiro, Eldorado Estado de Mato Grosso do Sul aos 30 dias do mês de março de 2023.

AGUINALDO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Ivete Brandão de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO/MS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 001/2023

DATA 31/03/2023

PARTES : 1 – CONTRATANTE – CAMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS

ENDEREÇO: RUA IRMÃ ARISTELA Nº 800

CIDADE/ESTADO: ELDORADO-MS

CNPJ: Nº 70.524.376/0001-80

INSCR/EST. ISENTO

PARTES: 2 – CONTRATADO - INTERSEG-ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA

ENDEREÇO: AV. D Nº 419, QUADRA-G11 LOTE 01 ESQ. COM RUA 9 EDIF. COMERCIAL MARISTA SALA 401

CIDADE/ESTADO: GOIANIA-GO

CNPJ Nº 43.344.113/0001-17

INSCR/EST.: 5472741

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços relacionados a SST, na emissão de documentações para adequação do e-social. Apresenta a correta concessão da insalubridade e periculosidade de acordo com a NR 15, NR 16 e demais leis, avaliando e instruindo nos riscos relacionados a saúde e segurança dos servidores da Câmara Municipal de Eldorado Estado de Mato Grosso do Sul.

I - LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO, em conformidade com a Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, Normas Regulamentadoras (NR), aprovadas pela Portaria n.º 3.214, de 08/06/1978, Decreto n.º 3.048, de 06 de maio de 1999.

II - PGR – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO, em conformidade com a Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, Norma Regulamentadora (NR 01), aprovada pela Portaria n.º 3.214, de 08/06/1978, e atualizado pela Portaria SEPRT n.º 6.730, de 09 de março de 2020.

III - PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, em conformidade com a Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, Norma Regulamentadora (NR 07), aprovada pela Portaria n.º 3.214, de 08/06/1978

VALOR GLOBAL R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

VIGÊNCIA: DE 31/03/2023 COM TÉRMINO EM: 31/12/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

ORGÃO 01 – CAMARA MUNICIPAL DE ELDORADO

UNIDADE 01.01 – CAMARA MUNICIPAL DE ELDORADO

01.031.101.2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

José Martins

Presidente

Matéria enviada por Osmir Aparecido Jovedi

**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2023
Câmara Municipal de Eldorado/MS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 002/2023**

DATA 31/03/2023

PARTES : 1 – CONTRATANTE – CAMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS

ENDEREÇO: RUA IRMÃ ARISTELA Nº 800

CIDADE/ESTADO: ELDORADO-MS

CNPJ/MS 70.524.376/0001-80

INSCR/EST. ISENTO

PARTES: 2 – CONTRATADO - LIMA & MENDONÇA LTDA

ENDEREÇO: AV. J. K. Nº 718, BAIRRO: CENTRO

CIDADE/ESTADO: MUNDO NOVO-MS

CNPJ Nº 05.005.677/0001-36

INSCR/EST.: 28.322.403-7

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS IMPRESSOS EM GERAL PARA ESTA CASA DE LEIS.

VALOR GLOBAL R\$ 2.410,00 (dois mil quatrocentos e dez reais)

VIGÊNCIA: DE 31/03/2023 COM TÉRMINO EM: 30/04/2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

ORGÃO 01 – CAMARA MUNICIPAL DE ELDORADO

UNIDADE 01.01 – CAMARA MUNICIPAL DE ELDORADO

01.031.101.2.001 – EXECUTAR AÇÕES LEGISLATIVAS

3.3.90.30.00 – **Material de Consumo**

José Martins

Presidente

Matéria enviada por Osmir Aparecido Jovedi

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 002/2023/FMAS**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 002/2023/FMAS

PARTES: Prefeitura do Município de Eldorado/MS e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Eldorado- APAE

OBJETO: Transferência pelo CONVENIENTE OUTORGANTE ao CONVENIENTE OUTORGADO do valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), que será repassado conforme a Cláusula Terceira disposto ao termo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: – 33163.3.50.43.1.661.0000. VIGÊNCIA: 31/03/2023 a 31/12/2023.

DATA DA ASSINATURA: 03 de Abril de 2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, e Decreto Municipal nº 263 de 16 de Dezembro de 2016,

ASSINAM: Aguinaldo dos Santos Prefeito Municipal e Geovane José Anselmi, Presidente da APAE

Matéria enviada por SANDRA TAVARES

